

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 07/2024 Pregão nº. 01/2024

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024, nas dependências da Administração Municipal de Espumoso, O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 87.612.743.0001-0, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal Sr. DOUGLAS FONTANA, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.597 de 29 de março de 2023, face à classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 01/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do pregoeiro e equipe de apoio, homologada em 20/02/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 01/2024, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e APAE do Município de Espumoso, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

1.2 Os produtos, preços e marcas registradas são as seguintes:

Item	Quant.	Produto	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
21	1800 kg	Filé de peixe primeira qualida- de, congelado, com tamanho padronizado e certificado emi- tido pelo Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de ativi- dade.	- MEI	R\$ 29,50	R\$ 53.100,00
VALOR TOTAL:				R\$ 53.100,00	1

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da date de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.138/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do artigo 23 da lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser realizado por apostilamento.



2.3. Conforme disposto no artigo 83 da Lei 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, desde que motivada.

3. PREÇOS

3.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme a ata de julgamento das propostas do Pregão de nº. 001/2024, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

ITEM 21	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	Maribel Oliveira dos Santos - MEI	R\$ 29,50
2ª colocada	Atacarejo Tio Julico LTDA ME	R\$ 29,90

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1º colocada serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela Autoridade Competente, com cópia obrigatória ao servidor responsável pelo gerenciamento do contrato.
- 4.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias da data marcada para o fornecimento.
- 4.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas pelo fornecedor conforme cronograma elaborado pela nutricionista obedecendo as normas de higiene e segurança alimentar durante transporte. Os alimentos perecíveis deverão ser disponibilizados conforme solicitação.

Em razão da municipalidade não dispor de depósito adequado para o armazenamento deste tipo de produto, a entrega deverá ocorrer três vezes por semana, mediante Ordem de fornecimento ou requisição da Secretaria.

- 4.4 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de Pregão Presencial nº. 01-2024, que precedeu a formalização dessa Ata.
- 4.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração e retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até cinco dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 4.6 A recusa da contratada em atender à substituição do Item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5. DAS ALTERAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

- 5.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federál 14.133/2021.
- 5.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei Federal nº 14.133/2021.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro e eventual aplicação de penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.
- 7.2. Na hipótese acima prevista, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
- 7.3. O disposto no item 8.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração de alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

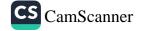
- 8.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
- I Pela Administração, quando:
- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços.
- b) O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões fundamentadas de interesse público.
- II Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossíbilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 8.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da convocação para fir-



mar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato), facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 9.1. A execução do objeto seguirá seguinte dinâmica:
- a) Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria e deverão ser entregues nas datas, locais e quantidades solicitadas, sendo designados para o recebimento e conferência dos produtos os Diretores de Escola
- b) O prazo para entrega dos produtos será realizado conforme cronograma de entrega, após a emissão da ordem de compra, sendo que deverá obedecer a seguinte periodicidade:
- * Hortifrutigranjeiros: semanalmente;
- * Produtos de panificação: de acordo com o cardápio;
- * Carnes e derivados: semanal ou guinzenal;
- * Alimentos não perecíveis: semanalmente.
- c) O horário de entrega dos produtos será: turno da manhã, das 08h às 11h e à tarde, das 13h às 17h.
- d) A licitante vencedora deverá fornecer os produtos conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação e nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação;
- e) Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta adjudicada;
- f) A entrega dos produtos será de forma parcelada, na medida da necessidade;
- g) Não poderá o licitante vencedor recusar-se a fornecer os produtos solicitados na ordem de fornecimento/nota de empenho enviada pela secretaria, independente da quantidade;
- h) Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade e seu processo produtivo e manipulação deve atender as diretrizes de segurança alimentar;
- i) Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído por conta e ônus da licitante vencedora, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação no prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material/produto encaminhado pelo licitante em substituição e somente após o cumprimento dessa etapa será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- j) Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial:
- k) Entende-se por produtos inadequados aqueles que apresentarem qualidade inferior e/ou fora das especificações exigidas e/ou deteriorações e/ou com indícios de violação;
- I) O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis, deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes, bem como em temperatura adequada e com registros dentro da validade;
- m) Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuselo e transporte, de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência;





- n) As frutas não deverão ser muito maduras, pois aumenta o risco de desperdício e não devem estar amassadas, machucadas com manchas, apresentando um odor característico e agradável;
- o) Os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios de armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso e orientações sobre armazenamento de acordo com a legislação vigente;
- p) Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do FNDE, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor;
- q) Deverão estar inclusos no preço, todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não se admite a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

11. DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 PREÇO

- 11.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).
- 11.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratado(a).
- 11.2.2 Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.3.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, mediante emissão de nota fiscal eletrônica, com o devido ateste de recebimento.
- 11.3.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente caberá à fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 11.3.3 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

12. DO REAJUSTE



- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.
- 12.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Compete ao CONTRATANTE:
- 13.1.1. Exercer a fiscalização da execução da presente ata e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CON-TRATADA.
- 13.1.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço realizado.
- **13.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos alimentos, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 13.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local para a prestação do serviço.
- 13.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 13.1.7. Receber provisoriamente os alimentos mediante regular aferição de quantitativos.
- **13.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **13.1.9.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na prestação do serviço para que sejam sanadas.
- **13.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 13.1.11. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados.
- 13.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- 13.1.13. Aplicar à Adjudicatária as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da presenta Ata de Registro de Preços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Compete à CONTRATADA:
- 14.1.1. Manter o padrão de identificação e qualidade dos produtos, em conformidade com as normas vigentes.
- 14.1.2. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obede endo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou priminal.
- 14.1.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância ao Edital e a proposta vencedora, com a nota fiscal devidamente a companhada, contendo o detalhamento do produto tal como: marca, fabricante, modelo, tipo, prazo de validade e garantia.



- 14.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n º 8.078, de 1990).
- 14.1.5 A Contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **14.1.6.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às específicações.
- **14.1.7.**Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **14.1.8.**Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 14.1.9. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- 14.1.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto licitado.
- **14.1.11** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 14.1.12. Não contratar, durante a vigência da ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato:
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas afineas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

mSDEUE



III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h,i,j,k e l do subitem acima desta ata de registro de preços, bem como nas alíneas b,c,d,e,f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a inciso I do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.
- (2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 16.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da lei Federal nº 14.133/2021).
- 16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para o contratante;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos no mesmo diploma legal.
- 16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nestra ata ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei federal 14.133/21.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLCC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

2075 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.39.00.00.00.00

18.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federals aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e demais normas e princípios gerals dos contratos.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente instrumento será realizada pelo Município contratante através da servidora nutricionista Ketty Roberta Pinto Corazza e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, sendo que os responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos serão os diretores das escolas.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso, RS.



E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo prefeito, abaixo assinado, e pela Sra. Maribel Oliveira do Santos, CPF nº 016.143.950-04, representando a EMPRESA REGIS-TRADA MARIBEL OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 53.319.258/0001-11, sediada na Rua Sete de Setembro, nº515, no Município de Espumoso/RS.

Espumoso/RS, em 22 de fevereiro de 2024. DOUGLAS FONTANA Prefeito Municipal Representante da Empresa Ketty Roberta Rinto Corazza Fise Testemunha

Testemunha